



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 06 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECONOMY LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA – EPP, DECORRENTE DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 03 /2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.441.233/0001-83, localizada na Avenida Otávio Fernandes de Souza, 421 - Centro. Doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, e a Empresa **ECONY LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.401.399/0001-27, com sede na Avenida Augusto Franco, 3286 A, Bairro: Ponto Novo, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada (o) por **MURILO DO NASCIMENTO CIRINO**, portador do CPF nº 000.790.915-20 e RG nº: 1447383, SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime integral de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada mensal de **R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais)**, totalizando o valor global estimado em **R\$ 59.200,00 (Cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até 31/03/2017, ou até a homologação do processo licitatório que está na fase de elaboração de termo de referência, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pelo Município e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2052 – MANUTENÇÃO DO SERV. DA SECRETARIA
3390.39.00. – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
0193.006 – RECURSOS PRÓPIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Emergencial;
- II. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- III. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- IV. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- V. Locar os veículos com quilometragem descrita no projeto básico;
- VI. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Projeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- VIII. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;

IX. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc);

X. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE;

XI. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;

XII. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

XIII. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;

XIV. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;

XV. Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

XVI. A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;

XVII. Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

XVIII. Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XX. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

XXI. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

XXII. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

XXIII. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XXIV. Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal do responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Caberá a Contratante as despesas nas condições impostas no projeto básico, multas de trânsito, estacionamento e pedágios;

II. Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

III. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

VI. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

VII. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;

VIII. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;

IX. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o (s) veículo (s);

X. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

XI. Providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida for considerada procedente;

XII. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

XIII. Em caso de acidente, responsabilizar-se pelo pagamento da franquia correspondente ao seguro até o limite equivalente ao valor da prestação locatícia mensal pelo carro sinistrado;

XIV. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos;

XV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

XVI. Fica designado o servidor **EDVALDO GUEDES QUEIROZ JUNIOR, CPF: 038.708.054-63, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal deste contrato.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

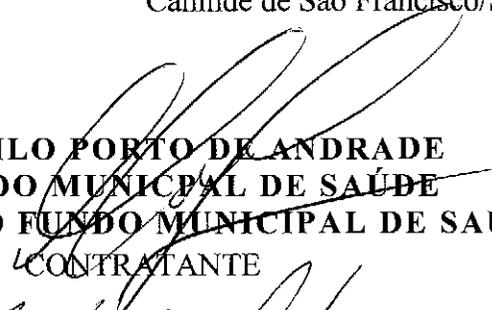
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Canindé de São Francisco/SE, 31 de janeiro de 2017.

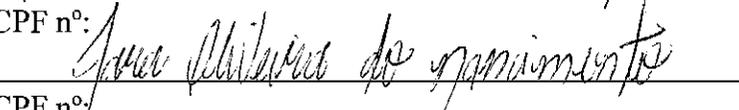

MURILO PORTO DE ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


MURILO DO NASCIMENTO CIRINO
ECONOMY LOCACOES DE VEICULOS E SERVICOS LTDA – EPP
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF nº: _____



CPF nº: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

51075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2052 – MANUTENÇÃO DO SERV. DA SECRETARIA
3390.39.00. – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
0193.006 – RECURSOS PRÓPIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Veículo Tipo AMBULÂNCIA SIMPLES remoção, bicomustível (flex), veículo utilitário, tipo furgão, com potência mínima de 65 cv, capacidade mínima 600 kg, adaptado para ambulância tipos simples remoção, com sirene e Sinalizadores externos, com uma maca, barra tripla, suporte para soro e para balão de oxigênio, ventilador, banco para acompanhante, janela de comunicação com o motorista, na cor branca, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Certificado de Segurança Veicular e Emissão de Poluentes emitido por organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO e licenciado pelo Denatran. Ano não inferior a 2016, com motorista e combustível por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS. (marca/modelo - fiat/Strada)	MÊS	02	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
02	Locação de 01 (uma) VAN , capacidade 15 (quinze) pessoas, 03 portas, ano de fabricação a partir de 2014, tipo ducato ou similar, combustível diesel, com motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante, para transportar pacientes em tratamento de hemodiálise e fisioterapia fora do	MÊS	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

	município. o veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. Regularizado pelo DETRAN. marca/modelo – Renault/jumper)					
03	Locação de veículo tipo PICK UP , cabine dupla, com capacidade para cinco pessoas, automática tração 4x4, motor potência mínima 2.5, turbo diesel, mínimo de 190 CV, airbag duplo frontal, freio ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) direção hidráulica com ajuste de altura do volante; cores preta, branca ou prata; ar condicionado, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares; vidros e travas elétricas; sistema de alarme; quilometragem livre; sem motorista e sem combustível; em condições de uso devidamente regularizado pelo DETRAN; o veículo não inferior ao ano e modelo a partir de 2016. marca/modelo –vw/amarok)	MÊS	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.00,00
04	Locação de veículo tipo utilitário , 5 portas, ano de fabricação a partir de 2015, combustível flex, motor mínimo 1.8, 16 válvulas, completo, potência mínima de 130 cv, com capacidade para 07 lugares . Pintura metálica: prata ou branca, ou cor similar com prévia autorização da secretaria, com motorista e combustível por conta da contratante. Regularizado pelo DETRAN. marca/modelo - fiat/doblô)	MÊS	01	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00	R\$ 9.200,00
	VALOR TOTAL					R\$ 59.200,00